

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 83, DE 2015
(do Senador Renan Calheiros e outros)

Acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para dispor sobre a Autoridade Fiscal Independente.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º A Constituição Federal passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 166-A. O monitoramento e a avaliação da política fiscal serão realizados pela Autoridade Fiscal Independente, no âmbito do Congresso Nacional, com a finalidade de:

I – avaliar, por meio de indicadores específicos, a qualidade do gasto público;

II – acompanhar o cumprimento de limites e metas trazidos pela legislação orçamentária e de finanças públicas;

III – avaliar a trajetória de longo prazo das principais variáveis que afetam a política fiscal e o endividamento público, inclusive no nível federativo;

IV – disseminar e propor práticas contábeis adequadas à efetiva evidenciação e transparência dos atos e fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais do Estado;

V – aferir a consistência técnica das previsões orçamentárias, indicando alternativas para seu aperfeiçoamento;

VI – identificar e mensurar os custos, impactos fiscais e benefícios de proposições legislativas, inclusive as que envolvem renúncia de receitas;

VII – aferir a contribuição da política orçamentária para a estabilidade macroeconômica, seus custos e os impactos no crescimento da economia e na redução das desigualdades regionais;

VIII – elaborar estudos e análises no âmbito de suas competências.

§ 1º O Diretor-Geral da Autoridade a que se refere o caput terá mandato fixo de quatro anos, vedada a recondução e será nomeado pelo Presidente do Congresso Nacional, mediante lista tríplice apresentada pela Comissão Mista Permanente de que trata o § 1º do art. 166.

§ 2º Os integrantes da lista tríplice serão escolhidos dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – mais de trinta e cinco e menos de setenta e cinco anos de idade;

II – idoneidade moral e reputação ilibada;

III – notórios conhecimentos nas áreas da política fiscal, dos orçamentos públicos e da legislação de direito financeiro, além de comprovada experiência governamental ou acadêmica nesses ramos;

§ 3º O titular a que se refere o §1º só poderá ser exonerado em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, bem como por voto de censura proposto pela maioria absoluta e aprovado por dois terços dos membros da Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166.

§ 4º Resolução do Congresso Nacional disporá sobre a estrutura e o funcionamento da Autoridade Fiscal Independente, bem como sobre as suas fontes de financiamento.

§5º A Autoridade Fiscal Independente terá autonomia orçamentária e financeira, sendo vedado o contingenciamento de seus recursos.

§6º As instituições oficiais competentes deverão prestar todas as informações necessárias ao pleno e adequado desempenho das atribuições da Autoridade Fiscal Independente.”

Art. 2.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade da presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) é aprimorar os mecanismos de avaliação e controle social da política fiscal, em favor da consistente estabilidade macroeconômica que promova o crescimento econômico, com justiça social. Para tanto, propõe a criação da Autoridade Fiscal Independente (AFI), no âmbito do Congresso Nacional.

Trata-se de organismo presente nos Parlamentos de muitos países, a exemplo do Escritório de Orçamento do Congresso Americano e no Reino Unido. Na Europa, sobretudo após a última crise econômica, essas instituições tem sido cada vez mais implementadas, justamente para blindar a política fiscal.

No caso brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 67, prevê a criação de um órgão colegiado (Conselho de Gestão Fiscal) com atribuições

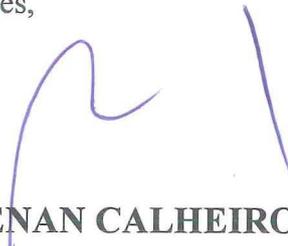
semelhantes, mas voltado, principalmente, para a harmonização e padronização das contas fiscais no plano federativo. Como visto, este Conselho estaria mais focado no campo contábil.

Por isso, faz-se necessário a instituição de uma autoridade fiscal independente, distinta do Conselho de Gestão Fiscal, e que foi concebida na presente PEC para a realização de estudos, análises e propostas relacionadas às boas e responsáveis práticas fiscais.

Ressalte-se que a AFI, embora se assemelhe a uma agência reguladora, pela sua autonomia, ela não tem competências normativas ou jurisdicionais. Nesse sentido, a AFI não poderá regulamentar a política fiscal ou mesmo julgar contas dos governos. Suas atribuições, ao contrário, se dirigem a diagnosticar a qualidade da política fiscal e dos programas governamentais, sobretudo quando à relação entre os custos e os benefícios trazidos à coletividade.

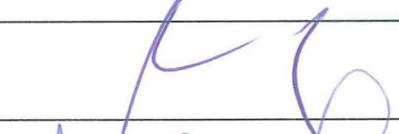
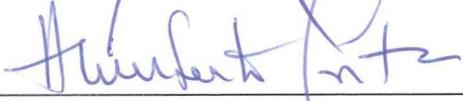
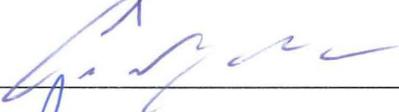
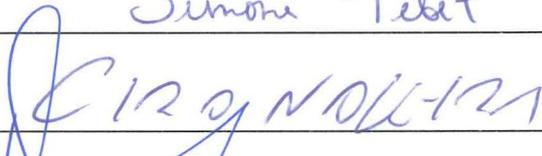
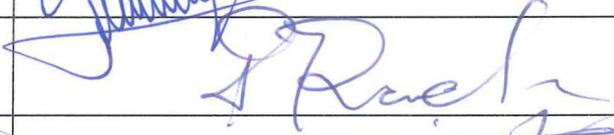
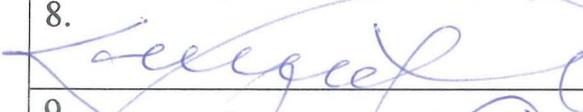
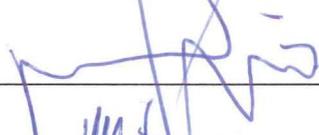
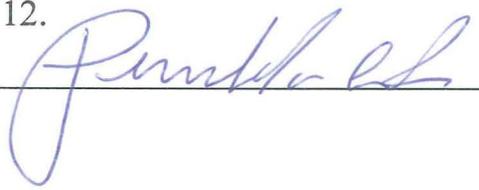
Face ao exposto, pedimos o apoio político-institucional dos nobres pares para que aprovemos esta PEC, cujo maior intuito é favorecer o aperfeiçoamento da gestão fiscal e orçamentária. Com isso, vamos fortalecer o planejamento público, a noção de responsabilidade fiscal e a qualidade da despesa pública, aspectos indispensáveis ao crescimento econômico consistente do Brasil.

Sala das Sessões,

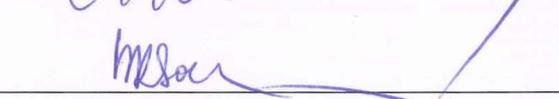
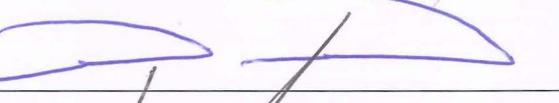
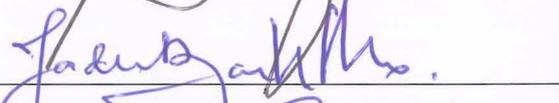
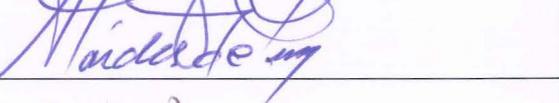
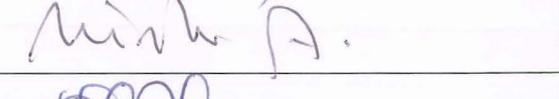
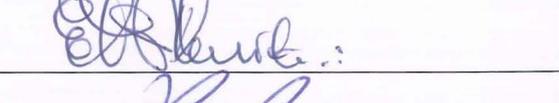
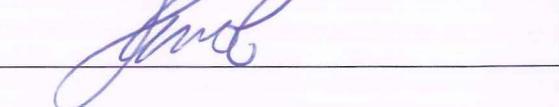


Senador RENAN CALHEIROS

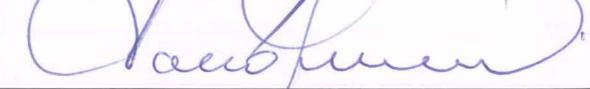
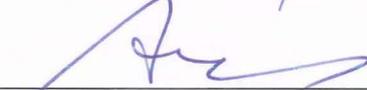
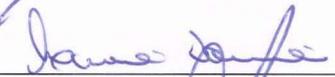
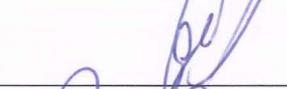
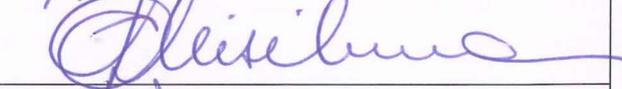
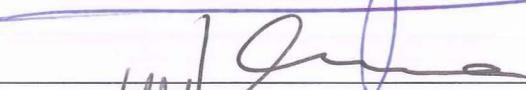
Acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para dispor sobre a Autoridade Fiscal Independente.

SENADOR(A)	ASSINATURA
1. Penan Calderon	
2. Humberto Costa	
3. Urs Lupiczy	MARTA
4. Tebet	Simone Tebet
5. 	
6. Acir	
7. Paulo Rocha	
8. 	GARIBAY A. fue
9. 	WELLINGTON FACON
10. Sergio Petroni	
11. ANTONIO ANASTASIA	
12. 	

Acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para dispor sobre a Autoridade Fiscal Independente.

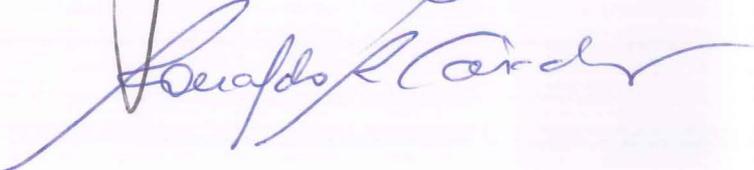
SENADOR(A)	ASSINATURA
13. DAVI ACOUMBLE.	
14. Vicente Hugo Alves	
15. Antonio Carlos Valadares	
16. Regina Souza	
17. Waldeair Meka	
18. José Agripino	
19. JADON BARBOSA.	
20. HELIO JOSE PSD-DF	
21. Aídes Oliveira	
22. CRISTOVAN	
23. ELMANO FÉRRER	
24. I GO CASSOL	

Acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para dispor sobre a Autoridade Fiscal Independente.

SENADOR(A)	ASSINATURA
25. Ana Amélia (PP/RS)	
26. TASSO JEREISSATI	
27. Aloysio	
28. Jamilson	
29. GADSON CAMELI	
30. 	
31. GLEISI HOFFMANN	
32. José Medeiros	
33. DELEIDIA DO AMARAL	
34. José Leiva	
35. Raimundo Neto	

E. LOISÃO

RONALDO R. CAIADO.

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição da República Federativa do Brasil

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS PÚBLICAS SEÇÃO I NORMAS GERAIS

[...]

SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

[...]

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

[...]

Art. 167. São vedados:

[...]

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)